|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 743813/2018 |
| INTERESSADO | Gerência de Fiscalização do CAU/PR |
| ASSUNTO | Atribuição Profissional do Arquiteto e Urbanista – Torre de estruturas metálicas tipo estaiadas e em ferro com fundação em concreto |
| Deliberação nº 105/2023 CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida extraordinariamente de forma virtual no dia 19 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Protocolo SICCAU nº 743813/2018 referente a solicitação de esclarecimento sobre se o Arquiteto e Urbanista tem atribuição em relação a torre de estruturas metálicas tipo estaiadas e em ferro com fundação em concreto;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, que em seu artigo 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do Arquiteto e Urbanista, no qual constam as atividades de projeto e execução nos campos de atuação referentes à Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, que em seu artigo 3º estabelece que as atividades e atribuições dos Arquitetos e Urbanistas são definidas de acordo com os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais das diretrizes curriculares nacionais pertinentes ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, definidos na Resolução nº 2 de 17/05/2010 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o disposto na Resolução nº 21/2012 de 05 de abril de 2012, que em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelece as atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação, inciso VIII – dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas e inciso IX – de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto na Resolução nº 52/2013 de 06 de setembro de 2013, item 1.2.5, estabelece que o Arquiteto e Urbanista deve considerar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação;

**DELIBEROU:**

1. Informar ao solicitante de que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para as atividades de torres de estruturas metálicas tipo estaiadas e em ferro com fundação em concreto;
2. Esclarecer que o Arquiteto e Urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;
3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba (PR), 19 de julho de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Coordenador | **MAUGHAM ZAZE**Coordenador Adjunto |
| **RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA**Membro |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR**Videoconferência**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Walter Gustavo Linzmeyer | X |  |  |  |
| Coordenador Adjunto | Maugham Zaze | X |  |  |  |
| Membro | Ormy Leocádio Hütner Junior  |  |  |  | X |
| Membro | Ricardo Luiz Leites de Oliveira | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação: **11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR**Data: **19/07/2023**Matéria em votação: **Protocolo 743813/2018**Resultado da votação: **Sim** (3), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (1) de um **Total** (4) **Conselheiros**Ocorrências: **Nenhuma**Assistência: **Tessa Paduano Rodrigues** – Condução Trabalhos: **Walter Gustavo Linzmeyer** |

 |